



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Portaria que procede à segunda alteração à Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece o regime de apoio financeiro às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Num claro reconhecimento do papel que podem desempenhar para o melhor sucesso das políticas regionais na área da proteção dos animais de companhia, sobretudo daqueles que por razões várias estão colocados em situação de errância, o Governo Regional, através da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, veio estabelecer um regime de apoio financeiro às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira.

Este apoio financeiro de carácter anual tem, sem dúvida, muito contribuído para que as associações de proteção animal legalmente constituídas possam desempenhar as suas atividades com um maior alcance e intensidade e, como tal, exercido uma mais efetiva intervenção, entre outras, em prol da saúde e bem-estar dos animais de companhia, com e sem detentor, e da redução das situações de abandono e errância;

Contudo, com a experiência entretanto adquirida com a aplicação deste mecanismo de apoio financeiro, constata-se ser necessário introduzir-lhe algumas alterações, seja nas condições de acesso dos beneficiários, a exigir um histórico de atividade e experiência mínimos, seja na obtenção de informação mais fina sobre o trabalho por eles realizado, a passar pela disponibilização de um





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

relatório de atividades que, entre outros aspetos, permita conhecer, em cada ano passado, o número de animais recolhidos, com identificação eletrónica, vacinados, especialmente contra a raiva, de animais adotados, eutanasiados, em famílias de acolhimento temporário e, que inclua ainda a informação sobre apoios concedidos ao nível da alimentação, de cuidados de saúde (tratamentos, medicação, desparasitação, urgências), de utensílios de cuidados e ou acessórios (pratos, mantas, casotas, trelas, coleiras, e outros equivalentes), bem como mencione o número de voluntários envolvidos, dentre outros.

Por outro lado, no apoio suplementar que o mecanismo de apoio financeiro às associações de proteção animal contempla, que é o caso da promoção da adoção responsável, considera-se importante que o mesmo passe, já a partir de 2023, a incidir obrigatoriamente sobre animais esterilizados, incentivando a aplicação dos recursos financeiros públicos na prática desta cirurgia, dado se reconhecer que a esterilização é um dos meios principais para controlo da população de animais errantes e abandonados.

Na mesma senda do fomento das esterilizações por parte das associações de proteção animal, também é considerado mais procedente, conferir um apoio financeiro reforçado àquelas que se dediquem exclusivamente à prática desta intervenção cirúrgica, assim as discriminando positivamente.

Por último, há que atender a uma nova realidade, a criação, através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2021/M, de 20 de maio, da figura do Provedor do Animal da Região Autónoma da Madeira, cujas funções principais são as de garantir a defesa do bem-estar e a proteção dos animais, bem como promover, zelar, e monitorizar a prossecução dos seus direitos e interesses.

Como prevê aquele diploma, as associações de promoção de defesa do bem-estar e dos direitos dos animais, devem prestar toda a informação, assim como toda a colaboração que lhes seja solicitada pelo Provedor do Animal, no âmbito do desempenho das suas competências.

A colaboração das associações de proteção animal com o Provedor do Animal, para a constatação no local de queixas, que obrigue a deslocações, é justo que seja estimulada e compensada, cobrindo, dentro de um valor máximo anual, parte das despesas que aquelas têm de assumir com tais ações.

Foi ouvida a Provedoria do Animal da Região Autónoma da Madeira.

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, proceder às alterações que enquadrem o atrás exposto, Suas Excelências os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Desenvolvimento Rural autorizam o início do procedimento **do projeto de portaria que que procede à segunda alteração à Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece o regime de apoio financeiro às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira**, a 20 de maio de 2022, e a 25 de maio de 2022, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que que procede à segunda alteração à Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece o regime de apoio financeiro às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriaga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.sra@gov-madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 25 de maio de 2022.

A CHEFE DO GABINETE,


Daniela Rodrigues



